



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**DECRETO Nº 6870 DE 08 DE ABRIL DE 2004.**

“ Determina que todos os processos de pedido de pagamento requeridos por estabelecimentos comerciais que fornecem ou prestam serviços a esta Municipalidade, terão que estar devidamente instruídos com certidão comprobatória de quitação com os respectivos tributos do Município.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor e no que dispõe o Artigo 543 da Lei Complementar nº 3.411 de 01 de novembro de 2002,

**DECRETA:**

Art.1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais de fornecedores e de prestadores de serviços, que transacione com esta Municipalidade, obrigados a instruírem os processos de seus pedidos de pagamento com a certidão comprobatória de quitação dos respectivos tributos do Município, sem prejuízo dos demais documentos de instrução processual.

Art.2º - Os processos que não estiverem devidamente instruídos com a certidão de Quitação que dispõe o artigo anterior, terão sua tramitação paralisadas até que se cumpra o disposto neste Decreto, implicando conseqüentemente na não realização do pagamento solicitado.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 08 de abril de 2004.

**MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO  
PREFEITO**